



REGULAMENTO

BRASIL PLURAL FUNDO MÚTUO DE PRIVATIZAÇÃO - FGTS PETROBRAS CNPJ/MF Nº 03.913.576/0001-38

CAPÍTULO I - DO FUNDO

Artigo 1º - O BRASIL PLURAL FUNDO MÚTUO DE PRIVATIZAÇÃO - FGTS PETROBRAS (“Fundo”), é uma comunhão de recursos, constituído sob forma de condomínio aberto, com prazo mínimo de duração de 3 (três) anos, regido por este Regulamento, pela Lei nº 9.491/97, pelo Decreto nº 2.430/97, pela Instrução CVM nº 279/98, e suas alterações, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único - Este Regulamento, o Formulário de Informações Complementares e os demais materiais relacionados ao Fundo estão disponíveis nos websites do Administrador (www.brasilplural.com) e no website da Comissão de Valores Mobiliários – CVM (www.cvm.gov.br)

CAPÍTULO II – DO PÚBLICO ALVO

Artigo 2º - O Fundo será formado, exclusivamente, por recursos de pessoas físicas que sejam clientes e/ou empregados do Banco BNL do Brasil S.A. e/ou da BNL Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., titulares de contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (“FGTS”), diretamente ou por intermédio de Clubes de Investimento - FGTS.

CAPÍTULO III - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Artigo 3º - O Fundo tem como objetivo proporcionar rentabilidade a seus cotistas no longo prazo, por meio da aplicação dos seus recursos em ações preferenciais de emissão do Petróleo Brasileiro S.A. (“PETROBRAS”), no âmbito da distribuição pública primária de ações ordinárias e preferenciais de emissão da PETROBRAS que será realizada em 2010 (“Oferta Pública”), observado o disposto neste Regulamento. Encerrada a Oferta Pública, o Fundo poderá aplicar seus recursos preponderantemente em ações de emissão da PETROBRAS, dentro dos limites previstos neste Regulamento. Adicionalmente, o Fundo pode aplicar seus recursos na aquisição de ações ordinárias de emissão da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS (“AÇÕES DA PETROBRAS”) durante a distribuição secundária pública a ser realizada pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social - BNDES, na qualidade de gestor do Fundo Nacional de Desestatização (“FND”), em nome da União Federal, ações estas transferidas para o FND nos termos do disposto no Decreto nº 2.478/98.

Artigo 4º - O Fundo deverá manter seus recursos aplicados nos ativos abaixo relacionados, devendo ser observado os seguintes limites de aplicação do patrimônio líquido do Fundo:

ATIVOS	MÍNIMO	MÁXIMO
Ações de emissão da PETROBRAS	90%	100%
Títulos públicos federais de renda fixa	0%	10%

Parágrafo 1º - Durante os 6 (seis) primeiros meses contados da data de aquisição das AÇÕES DA PETROBRAS pelo Fundo, o Administrador somente poderá alienar até 10% das AÇÕES DA PETROBRAS adquiridas pelo FUNDO.

Parágrafo 2º - Eventuais rendimentos pagos pelos títulos públicos federais de renda fixa e ou dividendos atribuídos às AÇÕES DA PETROBRAS recebidos pelo FUNDO, poderão ser aplicados em ações ordinárias de emissão da



PETROBRAS a serem adquiridas no mercado e/ou em títulos de renda fixa públicos federais, desde que observado para esses últimos o disposto neste Artigo.

Parágrafo 3º - Os cotistas respondem por eventual patrimônio líquido negativo do Fundo, obrigando-se, caso necessário, por consequentes aportes adicionais de recursos.

Artigo 5º - As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado do Administrador e/ou do Gestor, ou qualquer mecanismo de seguro ou, ainda do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

Artigo 6º - O Fundo pode estar exposto à significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.

Parágrafo Único – A utilização de mecanismos de administração de riscos pelo Administrador e pelo Gestor para gerenciar os riscos a que o Fundo está sujeito não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo Fundo, tampouco garantia da completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os cotistas.

CAPÍTULO IV – DOS FATORES DE RISCO

Artigo 7º - Não obstante o emprego pelo Administrador e pelo Gestor de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de carteira de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida neste Regulamento, das regras legais e regulamentares em vigor, o Fundo estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, conseqüentemente, aos cotistas.

Parágrafo Único – Os principais fatores de risco do Fundo estão elencados no Termo de Adesão e de Ciência de Risco, o qual deve ser assinado por todos os cotistas antes da realização de investimento no Fundo.

Artigo 8º - Antes de tomar uma decisão de investimentos no Fundo, os potenciais investidores devem (i) conhecer, aceitar e assumir os riscos aos quais o Fundo está sujeito; (ii) considerar em relação a sua própria situação financeira seus objetivos de investimentos; e (iii) analisar todas as informações disponíveis neste Regulamento, no Formulário de Informações Complementares e, em especial, avaliar os fatores de risco descritos a seguir:

I. Risco de Mercado: o valor dos ativos que integram a Carteira pode variar em função de oscilações nas taxas de juros, taxas de câmbio, preços e cotações de mercado, bem como em razão de quaisquer alterações nas condições econômicas e/ou políticas, nacionais ou internacionais. Tais fatos podem afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da Carteira do Fundo resultando em perdas patrimoniais aos cotistas;

II. Risco de Crédito: o inadimplemento ou atraso no pagamento (tanto do principal como dos respectivos rendimentos) pelos emissores dos ativos da Carteira ou contrapartes das operações do Fundo, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial de tais emissores e/ou contrapartes, pode ocasionar a redução de ganhos ou perda substancial do patrimônio líquido do Fundo e dos cotistas. Pode haver, também, custos adicionais caso Fundo tente recuperar tais créditos via ações judiciais, acordos extrajudiciais, entre outros;

III. Risco de Liquidez: a redução ou inexistência de demanda pelos ativos da Carteira e/ou, conforme aplicável, regras distintas de conversão e resgate de cotas de fundos investidos, pode(m) fazer com que o Fundo não esteja apto a realizar pagamentos de amortização ou resgate conforme previsto em seu Regulamento, inclusive em decorrência de dificuldades para liquidar posições ou negociar tais ativos pelo preço e no tempo desejados. Neste caso poderá ocorrer a liquidação dos ativos do Fundo a preços depreciados para fazer frente a resgates, influenciando negativamente o patrimônio líquido do Fundo. O monitoramento do risco de liquidez não é garantia de que os ativos da Carteira terão liquidez suficiente para honrar as amortizações e solicitações de resgates dos cotistas;



- IV. Risco de Concentração:** a eventual concentração de investimentos do Fundo e/ou, se aplicável, dos fundos investidos em um só ou poucos emissores, setores, ativos financeiros ou, ainda, ativos com o mesmo prazo de vencimento, pode potencializar a exposição da Carteira aos fatores de riscos aqui mencionados, ocasionando a volatilidade no valor das cotas. Nestes casos, o gestor do Fundo e/ou, se aplicável, dos fundos investidos pode ser obrigado a liquidar os ativos a preços depreciados, podendo, com isso, influenciar negativamente o valor da cota do Fundo;
- V. Risco de utilização de derivativos:** O Fundo pode realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado do Fundo, inclusive perdas patrimoniais;
- VI. Risco de Perdas Patrimoniais:** o Fundo utiliza estratégias, inclusive com derivativos, que podem resultar em significativas perdas patrimoniais aos cotistas, podendo acarretar em perdas superiores ao capital aplicado e eventual aporte de recursos para cobrir o patrimônio líquido do Fundo;
- VII. Risco Relacionados aos Fundos de Investimento Investidos:** o Fundo, ao realizar aplicações em cotas de fundos de investimento, está sujeito a todos os riscos envolvidos nos investimentos realizados pelos respectivos fundos investidos. O Administrador e o Gestor podem não ter qualquer ingerência na composição da carteira de investimento ou na definição de estratégias de gestão dos fundos de investimento investidos;
- VIII. Risco de Tratamento Tributário Adverso:** Ainda que o Formulário de Informações Complementares ou outro documento do Fundo preveja a tentativa de obtenção de determinado tratamento fiscal, há risco de não obtenção de tal tratamento, hipótese em que se aplicará outra tributação conforme legislação aplicável e explicitado no Formulário de Informações Complementares;
- IX. Risco Macroeconômico:** eventual interferência de órgãos reguladores no mercado, mudanças na legislação e regulamentação aplicáveis aos fundos de investimento, decretação de moratória, fechamento parcial ou total dos mercados, alteração nas políticas monetárias e cambiais, dentre outros eventos, podem impactar as condições de funcionamento do Fundo, bem como seu respectivo desempenho;
- X. Riscos Gerais:** o Fundo está sujeito às variações e condições dos mercados em que investe, direta ou indiretamente, especialmente dos mercados de câmbio, juros, bolsa e derivativos, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Considerando que é um investimento de médio e longo prazo, pode haver alguma oscilação do valor da cota no curto prazo podendo, inclusive, acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do Fundo.

CAPÍTULO V – DA ADMINISTRAÇÃO E DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Artigo 9º - O Fundo é administrado pelo **BRASIL PLURAL S.A. BANCO MÚLTIPLO**, devidamente autorizado através do Ato Declaratório nº 15.455 de 13 de janeiro de 2017, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.246.410/0001-55, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 907 – Parte, Botafogo, CEP 22250-040 (“Administrador”).

Artigo 10º - A gestão dos ativos financeiros do Fundo compete à **GENIAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, devidamente autorizada através do Ato Declaratório 10.119 de 19 de novembro de 2008, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.630.188/0001-26, com sede na Rua Candelária, nº 65 – Conjunto 1701 e 1702, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20091-020 (“Gestora”).

Parágrafo Único - Cabe à Gestora realizar a gestão profissional dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo, com poderes para negociar e contratar, em nome do Fundo, os referidos títulos e valores mobiliários, observando as limitações impostas pelo presente Regulamento, pelo Administrador e pela regulamentação em vigor.



Artigo 11º - As atividades de custódia dos ativos financeiros são exercidas pelo **BANCO BRADESCO S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, devidamente credenciado perante a CVM conforme Ato Declaratório nº 1432, de 27 de junho de 1990 (“Custodiante”).

Artigo 12º - As atividades de distribuição das cotas do Fundo serão exercidas pelo Administrador e/ou por terceiros devidamente habilitados para a prestação destes serviços.

Artigo 13º - Os demais prestadores de serviços do Fundo estão devidamente qualificados no Formulário de Informações Complementares disponíveis nos websites do Administrador (www.brasilplural.com) e da Comissão de Valores Mobiliários – CVM (www.cvm.gov.br).

Artigo 14º - Os serviços de administração são prestados pelo Fundo em regime de melhores esforços e como obrigação de meio. Dessa forma, o Administrador e o Gestor não garantem qualquer nível de resultado ou desempenho dos investimentos dos cotistas no Fundo. Consequentemente, o Administrador e a Gestora não serão, sob qualquer forma, responsáveis por qualquer erro de julgamento ou por qualquer perda sofrida pelo Fundo, com exceção das hipóteses de comprovada culpa, dolo ou má-fé do Gestor e/ou do Administrador.

Artigo 15º - O Administrador e cada prestador de serviço contratado respondem perante à CVM, na esfera de suas respectivas competências por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo e às disposições regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO VI – DA REMUNERAÇÃO E DEMAIS DESPESAS DO FUNDO

Artigo 16º - Será cobrado do Fundo pela prestação dos serviços de administração, gestão e todos os demais serviços, exceto pelo serviço de auditoria do Fundo, a taxa anual de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao ano, calculada sobre o patrimônio líquido do Fundo.

Parágrafo Único - A Taxa de Administração será calculada e provisionada por dia útil sobre o valor diário do patrimônio líquido do Fundo, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, e será paga pelo Fundo diretamente aos seus prestadores de serviço, conforme valores acordados entre eles, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Artigo 17º - Constituirão encargos do FUNDO, além da remuneração do Administrador disposta neste Regulamento:

I - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos ou obrigações do FUNDO;

II - despesas com impressão, expedição e publicação de relatório e demonstrações financeiras, formulários e informações periódicas, previstas nesta Instrução ou na regulamentação pertinente;

III - despesas com correspondência do interesse do FUNDO, tais como convocações ou comunicações aos cotistas;

IV - honorários e despesas dos auditores independentes encarregados da revisão das demonstrações financeiras do FUNDO, da análise de sua situação e da atuação do administrador;

V - emolumentos e comissões pagas por operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários do FUNDO;

VI - honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em Juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;



VII - parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou negligência do administrador no exercício de suas funções;

VIII - quaisquer despesas inerentes à liquidação do FUNDO ou à realização de Assembleia Geral de cotistas; e

IX - despesas relativas ao pagamento pelos serviços de custódia de títulos e valores mobiliários do FUNDO.

Parágrafo 1º - Quaisquer vantagens auferidas pelo Administrador, em decorrência das operações do FUNDO, deverão ser revertidas em benefício do próprio FUNDO.

Parágrafo 2º - Outras despesas não previstas nas normas da CVM, que regulamentam este FUNDO, não serão imputáveis como encargos do FUNDO.

Artigo 18º - Não haverá taxa de ingresso quando da entrada de quotistas no FUNDO.

CAPÍTULO VII – DA EMISSÃO E RESGATE DAS COTAS

Artigo 19º - As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais do seu patrimônio e asseguram a seus titulares os mesmos direitos, sendo nominativas, intransferíveis e mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares.

Parágrafo 1º - O valor das cotas do FUNDO será calculado diariamente e resultará da divisão do valor do Patrimônio Líquido do FUNDO pelo número de cotas emitidas pelo FUNDO, ambos no fechamento do dia.

Parágrafo 2º - As cotas do FUNDO serão integralizadas exclusivamente com os recursos resultantes da conversão parcial dos saldos das contas vinculadas do FGTS dos investidores ou com recursos transferidos de outros fundos mútuos de privatização - FGTS ou clubes de investimento FGTS, nos termos da regulamentação em vigor.

Parágrafo 3º - A data de subscrição das cotas corresponderá à data em que o agente operador do FGTS comunicar ao Administrador o bloqueio nas contas vinculadas do FGTS de titularidade dos investidores, ou à data em que tornarem-se disponíveis ao Administrador recursos transferidos de outros fundos mútuos de privatização FGTS ou clubes de investimento - FGTS.

Parágrafo 4º - O valor mínimo a ser bloqueado das contas vinculadas do FGTS nos termos do § 3º deste artigo, destinado à subscrição e integralização das cotas do FUNDO será de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e o valor máximo será de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Parágrafo 5º - A integralização de cotas dar-se-á concomitantemente à liquidação financeira da aquisição das AÇÕES DA PETROBRAS (“Integralização Inicial”) ou à data em que tornarem-se disponíveis ao Administrador recursos transferidos de outros fundos mútuos de privatização FGTS ou clubes de investimento - FGTS.

Parágrafo 6º - A qualidade de cotista do FUNDO é comprovada pelo documento de solicitação de aplicação inicial no FUNDO (“Solicitação de Aplicação”) e pelo extrato das contas de depósito.

Parágrafo 7º - Na integralização das cotas do FUNDO, será utilizado o valor da cota fixado no dia da liquidação da aquisição das AÇÕES DA PETROBRAS ou da efetiva disponibilidade de recursos ao Administrador transferidos de outros fundos mútuos de privatização - FGTS ou clubes de investimento - FGTS.

Parágrafo 8º - No caso do valor total das Solicitações de Aplicação exceder ao valor total das AÇÕES DA PETROBRAS adquiridas pelo FUNDO, o saldo excedente será desbloqueado de cada conta vinculada do FGTS dos cotistas do



FUNDO, na proporção de suas Solicitações de Aplicação que não vierem a ser utilizadas na aquisição de AÇÕES DA PETROBRAS.

Parágrafo 9º - Após a Integralização Inicial de cotas do FUNDO nos termos do § 5º, deste artigo, não será permitida a emissão de novas cotas do FUNDO, exceção feita às hipóteses de transferências de recursos de outros fundos mútuos de privatização – FGTS ou clubes de investimento FGTS.

Artigo 20º - Serão permitidas a transferência e o resgate de cotas do FUNDO, totais ou parciais, nas seguintes hipóteses:

I. nas condições estabelecidas pela Lei nº 9.491/97 e pelo Decreto nº 2.430/97, que deverão constar do documento de autorização a ser emitido pelo agente operador do FGTS;

II. após o período de seis meses da data da integralização de cada cota, para transferência total ou parcial do investimento para outro Fundo Mútuo de Privatização - FGTS ou para um Clube de Investimento - FGTS;

III. após decorrido o prazo de doze meses da data da integralização de suas cotas, para retorno ao FGTS;

IV. para resgate por Clube de Investimento - FGTS, até o limite de cinco por cento das cotas do Clube.

Artigo 21º - O resgate de cotas do FUNDO será feito pelo valor da cota de fechamento do dia seguinte ao da solicitação de resgate, devendo o mesmo ser efetivado no período máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da formalização do pedido.

Artigo 22º - No caso do cotista solicitar resgate nos primeiros 6 (seis) meses, contados da data da Integralização Inicial, será devida ao FUNDO a Taxa de Resgate Antecipado de até 6 Meses.

Parágrafo Único - A Taxa de Resgate Antecipado de até 6 Meses será descontada do valor a ser pago ao cotista pelo FUNDO quando da realização do pagamento do resgate no prazo estabelecido no caput deste artigo, a qual será calculada da seguinte forma:

TR6 = N x D, onde;

TR6 = Taxa de Resgate Antecipado de até 6 Meses

N = número de quotas resgatada

D = valor, em reais, resultante da divisão do desconto total obtido pelo FUNDO quando da aquisição das AÇÕES DA PETROBRAS pelo número de quotas emitidas pelo FUNDO na Integralização Inicial

Artigo 23º - No caso do cotista solicitar resgate a partir de 6 (seis) meses e um dia após a data da Integralização Inicial e até 12 (doze) meses desta data, será devida ao FUNDO a Taxa de Resgate Antecipado de até 12 Meses.

Parágrafo Único - A Taxa de Resgate Antecipado de até 12 meses será descontada do valor a ser pago ao cotista pelo FUNDO quando da realização do pagamento do resgate no prazo estabelecido no caput deste artigo, a qual será calculada da seguinte forma:

TR12 = N x D/2, onde

TR12 = Taxa de Resgate Antecipado de até 12 Meses

N = número de quotas resgatadas



D/2 = valor, em reais, resultante da divisão do desconto total obtido pelo FUNDO quando da aquisição das AÇÕES DA PETROBRAS pelo número de quotas emitidas pelo FUNDO na Integralização Inicial, dividido por dois.

Artigo 24º - A Taxa de Resgate Antecipado de até 6 Meses será destinada a devolver o desconto de 20% (vinte por cento) obtido pelo FUNDO quando da aquisição das AÇÕES DA PETROBRAS. A Taxa de Resgate Antecipado de até 12 Meses será destinada a devolver a metade desse desconto, ou seja, 10% (dez por cento) do valor de aquisição das AÇÕES DA PETROBRAS.

Artigo 25º - Não será cobrada qualquer taxa de resgate antecipado nas seguintes hipóteses: (i) após decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da Integralização Inicial; e (ii) para os cotistas que subscreverem e integralizarem cotas do FUNDO mediante transferência de recursos de outros fundos mútuos de privatização - FGTS ou clubes de investimento FGTS, nos termos da regulamentação em vigor.

CAPÍTULO VIII - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 26º - Compete privativamente à assembleia geral de cotistas do Fundo deliberar sobre:

- I. tomar, anualmente, no prazo máximo de quatro meses, após o término do exercício social, as contas relativas ao Fundo, bem como deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pela instituição administradora;
- II. alterar o regulamento do Fundo;
- III. deliberar sobre a substituição da instituição administradora;
- IV. Deliberar sobre a eventual liquidação do Fundo, cisão, fusão e incorporação a outro Fundo Mútuo de Privatização – FGTS;
- V. Deliberar sobre alterações na taxa de remuneração da instituição administradora, nos termos da norma aplicável.

Parágrafo 1º - O Regulamento poderá ser alterado independente da Assembleia Geral sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigência expressa da CVM ou de adequação as normas legais ou regulamentares, em virtude de atualização dos dados cadastrais do Administrador ou dos prestadores de serviços, ou envolver redução da taxa de administração ou da taxa de performance do Fundo.

Parágrafo 2º - Somente poderão ser realizadas operações de fusão e incorporação de Fundos Mútuos de Privatização – FGTS que possuam em sua carteira valores mobiliários de um mesmo emissor, nos termos do art. 22 da Instrução CVM nº 279 de 14 de maio de 1998, sendo permitida, ainda, a realização de operações de fusão e incorporação de fundos Mútuos de Privatização – FGTS Carteira Livre com políticas de investimento compatíveis.

Parágrafo 3º - É vedada a transformação de Fundo Mútuo de Privatização – FGTS em Fundo Mútuo de Privatização – FGTS Carteira livre e vice-versa.

Parágrafo 4º - É vedada a alteração da empresa emissora dos valores mobiliários integrantes da carteira do fundo.

Parágrafo 5º - As demonstrações financeiras do fundo cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer investidores.



Artigo 27º - A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante correspondência, encaminhada a cada um dos cotistas inscritos no "Registro de Cotistas" até 15 (quinze) dias antes da data fixada para sua realização, incluindo-se, na contagem do prazo, o dia da expedição da convocação e excluindo-se o dia da realização da Assembleia.

Parágrafo 1º - No caso de Fundo Mútuo de Investimento – FGTS, cujos os condôminos pertençam a determinada coletividade, admitir-se-á que a convocação aqui descrita se faça em publicação de circulação interna ou local.

Parágrafo 2º - Não se realizando a Assembleia, será feita segunda convocação, com antecedência mínima de 5 dias úteis.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral poderá ser convocada pela instituição administradora ou por cotistas que detenham, no mínimo, 5% do total de cotas emitidas pelo Fundo.

Parágrafo 4º - Na Assembleia Geral de cotistas, as deliberações serão tomadas por maioria das cotas dos condôminos presentes:

- I. Em primeira convocação, com um quórum mínimo de 5% das cotas emitidas;
- II. Em segunda convocação, com qualquer número.

Artigo 28º - As deliberações em Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formalizada pela instituição administradora, por escrito, a cada cotista para resposta no prazo de 20 dias, a partir da expedição da correspondência.

Parágrafo Único - O quórum de deliberação será de maioria absoluta das cotas emitidas, independentemente da matéria.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 29º - No caso do patrimônio líquido do FUNDO ser inferior a R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) depois de decorrido o prazo mínimo de duração, será convocada Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do FUNDO.

Parágrafo 1º - No caso da Assembleia Geral deliberar pela liquidação do FUNDO, os cotistas terão 90 (noventas) dias, contados da data em que forem notificados sobre a deliberação da Assembleia Geral que deliberar pela liquidação do FUNDO, para solicitar a transferência de seus recursos para outro fundo mútuo de privatização - FGTS ou para outro clube de investimentos - FGTS ou para a respectiva conta do FGTS.

Parágrafo 2º - No caso dos cotistas não se manifestarem dentro do prazo estabelecido no § acima, os recursos correspondentes às cotas do FUNDO serão transferidos, automaticamente, às respectivas contas do FGTS.

Artigo 30º - Fica eleito o foro da Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia de qualquer outro, o mais privilegiado que possa ser para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes deste Regulamento.



SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO INVESTIDOR (SAI):

Tel: (21) 2169-9999 (11) 2137-8888

Fax: (21) 2169-9998 (11) 2137-8899

E-mail: ouvidoria@brasilplural.com

Ouvidoria 0800-878-8725

BRASIL PLURAL S.A. BANCO MÚLTIPLO

Administrador

Evidência de Registro de Documento Eletrônico

Nº de controle: e8a0a6812009f03cf73ec04ea5a576e5

Certifico e dou fé que esse documento eletrônico, foi apresentado no dia 30/05/2019 , protocolado sob o nº 1922448 e averbado ao protocolo nº 1922447, na conformidade da Lei 6.015/1973 e Medida Provisória 2.200/2001, sendo que esta evidência transcreve as informações de tal registro. O Oficial.

Características do registro



Características do documento original

Arquivo: REGULAMENTO_03913576000138_24.0
5.2019_GF FMP - FGTS
PETROBRAS_MIGRACAO ADM BP.pdf
Páginas: 9
Nomes: 1
Descrição: Regulamento

Assinaturas digitais do documento original



Certificado:
CN=RODRIGO DE GODOY:00665141777, OU=Autenticado por AR Certigital,
OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Integridade da assinatura: Válida
Validade: 28/11/2018 à 28/11/2019
Data/Hora computador local: 30/05/2019 11:25:17
Carimbo do tempo: Não

